

Período de 11 a 31 de maio de 2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do Setor de Jurisprudência/Núcleo de Documentação criou o Informativo “**Jurisprudência em Revista**”, com o escopo de veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. O Informativo tem uma periodicidade semanal e possibilita o acesso ao inteiro teor dos acórdãos dos mencionados Tribunais.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 11 de abril a 10 de maio de 2016:

RECURSO DE REVISTA. VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. REMESSA EX OFFICIO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 303, I, "a" /TST. 1. Não obstante o Juízo de origem ter arbitrado à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com registro de tratar-se de valor inferior a 60 sessenta salários mínimos, a Corte de origem conheceu da remessa "*ex officio*", ao fundamento de tratar-se de sentença ilíquida. **2.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, na hipótese de sentença ilíquida, deve ser considerado, para fins de conhecimento da remessa necessária, o valor fixado à condenação pelo julgador da origem, não se cogitando de prévia liquidação da sentença. **3.** Nesse contexto, sendo a condenação inferior a sessenta salários mínimos, a decisão que admite a remessa necessária está em desconformidade com a jurisprudência desta Corte cristalizada na Súmula 303, I, "a", firmada no sentido de que "I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/88, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo: a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos". **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [RR - 309-79.2013.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 25/05/2016, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. QUESTÕES ATINENTES AO PROCESSO ELEITORAL. A 3ª Turma desta Corte Superior compreende que a Justiça do Trabalho é incompetente para o julgamento de litígios entre servidores públicos estatutários e sindicato de servidores públicos, devendo a questão ser analisada em conjunto com a interpretação dada ao art. 114, I, da Constituição Federal, por ocasião do julgamento da ADC 3395/DF pelo STF. Ressalva de entendimento do Relator. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo: [RR - 24300-63.2013.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 18/05/2016, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Apenas para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Embargos de declaração providos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.** **Processo:** [ED-RR - 33-24.2013.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 18/05/2016, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. FUNÇÃO DE TELEATENDIMENTO/OPERADOR DE TELEMARKETING. APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA DO ART. 227 DA CLT REFERENTE AOS TELEFONISTAS. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA. Em virtude do cancelamento da OJ 273 da SBDI-1/TST, através da Resolução 175/2011, divulgado no DEJT em 27, 30 e 31.05.2011, o entendimento jurisprudencial desta Corte firmou-se na direção de ser aplicável ao operador de *telemarketing*, por analogia, a jornada de trabalho de seis horas (art. 227, CLT). A modificação no entendimento firmado por este Tribunal Superior, no sentido de proporcionar jornada mais estreita de trabalho aos operadores de *telemarketing*, surge como mecanismo eficaz de diminuição do desgaste produzido naqueles empregados, preservando a sua higidez física e mental ao longo da prestação diária de serviços (art. 7º, XXII, CF). Aplicação analógica (art. 8º, *caput*, CLT) instigada pela própria Constituição (art. 7º, XXII). **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 1717-33.2012.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 18/05/2016, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.015/2014. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE. O juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista, exercido pelo presidente do Tribunal Regional, está previsto no § 1º do art. 896 da CLT, e não há usurpação de competência funcional do TST quando o recurso é denegado em decorrência do não preenchimento de pressupostos extrínsecos ou intrínsecos. Preliminar rejeitada. **DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO.** 1 - Recurso de revista sob a vigência da Lei nº 13.015/2014. 2 - Diferentemente do que entendeu o juízo primeiro de admissibilidade, foram preenchidas as exigências do art. 896, § 1º-A, da CLT. 3 - As premissas fáticas constantes no trecho do acórdão recorrido, transcrito no recurso de revista, referem-se ao depoimento do próprio preposto da empresa, o qual admitiu que a empregadora tinha informações precisas sobre o percurso do veículo, se estava parado ou em andamento, e, ainda, recebia comunicado do reclamante quando parava na estrada, seja a noite, seja de dia. Esse contexto demonstra de maneira inequívoca que a jornada era passível de controle pela empresa. Não é relevante a informação de que a finalidade do monitoramento do caminhão não seria controlar a jornada, porque o direito ao pagamento de horas extras, quanto ao trabalhador em atividade externa, não exige que a jornada seja controlada, mas, sim, que seja passível de efetivo controle, caso dos autos. Deve ser coibida a conduta da empresa que se abstém do controle direto da jornada justamente com a finalidade de evitar o pagamento de horas extras, embora estabeleça

meios de controle indireto da jornada, ora sutis, ora flagrantes (como no caso dos autos), sob o argumento de que a finalidade seria apenas acompanhar o trajeto do caminhão. 4 - Aconselhável o provimento do agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista quanto à alegada violação do art. 62, I, da CLT. 5 - **Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. LEI Nº 13.015/2014.** 1 - Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - As premissas fáticas constantes no trecho do acórdão recorrido, transcrito no recurso de revista, referem-se ao depoimento do próprio preposto da empresa, o qual admitiu que a empregadora tinha informações precisas sobre o percurso do veículo, se estava parado ou em andamento, e, ainda, recebia comunicado do reclamante quando parava na estrada, seja a noite, seja de dia. Esse contexto demonstra de maneira inequívoca que a jornada era passível de controle pela empresa. Não é relevante a informação de que a finalidade do monitoramento do caminhão não seria controlar a jornada, porque o direito ao pagamento de horas extras, quanto ao trabalhador em atividade externa, não exige que a jornada seja controlada, mas, sim, que seja passível de efetivo controle, caso dos autos. Deve ser coibida a conduta da empresa que se abstém do controle direto da jornada justamente com a finalidade de evitar o pagamento de horas extras, embora estabeleça meios de controle indireto da jornada, ora sutis, ora flagrantes (como no caso dos autos), sob o argumento de que a finalidade seria apenas acompanhar o trajeto do caminhão. 3 - Assim, não há como se aplicar ao caso a exceção do art. 62, I, da CLT. 4 - **Recurso de revista a que se dá provimento. Processo: [RR - 1112-53.2013.5.24.0002](#). Data de Julgamento: 13/04/2016, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2016. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA ALPHALINS TURISMO LTDA. E DA CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., INTERPOSTOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ANÁLISE CONJUNTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO. Vislumbrada violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao **Agravo de Instrumento** para determinar o processamento do Recurso de Revista. **II - RECURSOS DE REVISTA DA ALPHALINS TURISMO LTDA. E DA CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., INTERPOSTOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ANÁLISE CONJUNTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AGRAVOS DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDOS - REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO.** As matérias renovadas nos Agravos de Petição foram examinadas pelo Juízo de primeiro grau. Revela-se impositiva sua apreciação pelo Eg. Tribunal Regional. Inteligência da Súmula nº 393 do TST. **Recursos de Revista conhecidos e providos. Processo: [RR - 806-60.2012.5.24.0086](#) Data de Julgamento: 11/05/2016, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/05/2016. Acórdão TRT. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇOS DE LEITURISTA/FATURADOR. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE

COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. A Corte Regional, ao não reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (Enersul), deslindou a controvérsia em desconformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, segundo a qual configura terceirização ilícita a contratação de empregado por empresa terceirizada para prestar serviços de leiturista/faturador, por se tratar de atividade-fim da concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica. Assim, em face da fraude perpetrada à legislação do trabalho, forma-se o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, I, do TST. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 1377-80.2012.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 11/05/2016, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 13/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇOS DE LEITURISTA/FATURADOR. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. A Corte Regional, ao não reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (Enersul), deslindou a controvérsia em desconformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, segundo a qual configura terceirização ilícita a contratação de empregado por empresa terceirizada para prestar serviços de leiturista/faturador, por se tratar de atividade-fim da concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica. Assim, em face da fraude perpetrada à legislação do trabalho, forma-se o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, I, do TST. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 670-84.2013.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 11/05/2016, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 13/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA. Constatado equívoco no despacho agravado, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA.** Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível afronta ao artigo 4º da CLT. **RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA.** Da interpretação do artigo 4º da CLT extrai-se que deverá ser considerado como jornada de trabalho o tempo à disposição do empregador, no início ou final da jornada, independentemente de ter havido efetiva prestação de serviços. Desse modo, conforme a jurisprudência desta Corte, tal hipótese se configura em relação ao período gasto com atividades preparatórias para a execução do labor, tais como: troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, **bem como o período à espera do transporte fornecido pela empresa.** Decisão regional que viola o referido artigo. **Recurso de revista de que se conhece e a**

que se dá provimento.
Processo: [RR - 751-46.2011.5.24.0086](#). **Data de Julgamento:** 04/05/2016, **Relator**
Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT
13/05/2016. [Acórdão TRT](#).

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br
ou ramal 1741